



RESOLUÇÃO SEI Nº 1000016/2017 - SAS.UAC

Joinville, 10 de agosto de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 030 de 08 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Joinville-SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 08 de agosto de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5622 de 25 de setembro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville – SC;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, no valor total de R\$ 145.945,92, e para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor total de R\$ 279.420,28, a serem transferido para o FMAS referente ao ano de 2017 e a serem executados conforme o percentual estabelecido no referido Plano;

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexo SEI Nº: 1000041.

Estefânia Rosa Basi de Souza
Presidente do CMAS

Maria Teresa Soares
Vice-Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 10/08/2017, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Soares, Usuário Externo**, em 11/08/2017, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1000016** e o código CRC **A1CFB5F4**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.049999-5

1000016v5

Termo de Adesão

Termo que firmam o município de Joinville e a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, neste ato representado pelo Prefeito **Udo Döhler**, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Vagner Ferreira de Oliveira** com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais tipificados e dos Benefícios Eventuais:

CONSIDERANDO:

A Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

O Decreto nº 2.677, de 8 de outubro de 2009 que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

A Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município Joinville ao **COFINANCIAMENTO ESTADUAL** dos serviços socioassistenciais tipificados e Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Elaborar o Instrumental para Cofinanciamento, conforme modelo disponível no sítio da SST/SC;
- II - Submeter o Instrumental para Cofinanciamento para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III - Manter o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou seja, com a estrutura necessária para garantia do acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;
- IV - Ter equipe técnica de referência no CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;
- V - Utilizar os recursos dos serviços de Proteção Especial de Média Complexidade tanto para os Serviços aportados no CREAS quanto para o Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executados por entidade preponderante de assistência.

social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

VI - Utilizar os recursos de cofinanciamento dos serviços da Proteção Especial de Alta Complexidade para os Serviços de Alta Complexidade, nas modalidades de Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, República, Residência inclusiva, Casa Lar;

VII - Para aqueles que tenham serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, o município deve assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta de serviços para esse público;

VIII - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SST, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

IX - Inserir o Cofinanciamento Estadual no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico Financeiro);

X - Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, para as famílias beneficiadas;

XI - Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII - Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

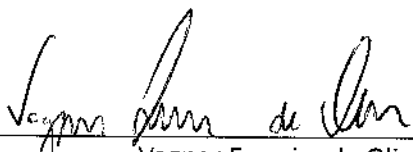
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste termo poderá implicar no bloqueio dos repasses financeiros dos Cofinanciamentos Socioassistenciais por parte do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

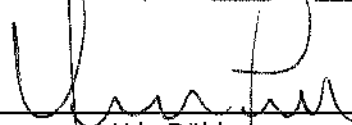
Por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes do município firmam o presente Termo de Adesão em 3 vias, com a anuência da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou congênere

Florianópolis, ____ de ____ de 2017



Udo Döhler

Prefeito(a)

Valmir Francisco Comin

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Testemunhas:

ANO: 2017

PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO DA GESTÃO

1 ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA:
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ:
01.056.698/0001-20

2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO

NOME:
ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK

CARGO:
GERENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-MAIL INSTITUCIONAL:
ana.tomelin@joinville.sc.gov.br

TELEFONE:
(47)3802-3721

LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR):
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO: PREFEITO(A) OU PREFEITO(A) EM EXERCÍCIO

CARGO:
PREFEITO

DATA INÍCIO MANDATO
1/1/2017

DATA TÉRMINO MANDATO
31/12/2020

NOME:
UDO DÖHLER

E-MAIL INSTITUCIONAL:
gabinetedoprefeito@joinville.sc.gov.br

CPF:
006.091.969-87

DATA DE NASCIMENTO:
28/10/1942

RG:
373.765-9

ÓRGÃO EMISSOR:
SSP/SC

4 IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (NOME EMPRESARIAL):
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ:
08.184.785/0001-01

5 IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

NOME DO(A) COORDENADOR(A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:
ARIEL VIEIRA - GERENTE

FORMAÇÃO:
NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER):

TELEFONE:
(47)3802-3715

EMAIL INSTITUCIONAL:
ariel.vieira@joinville.sc.gov.br

☐ NÃO HÁ COORDENADOR(A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

NOME DO COORDENADOR(A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:
DEYVID INÁCIO ESPINDOLA - GERENTE

FORMAÇÃO:
NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO

Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER):
OAB/SC Nº 22.771

TELEFONE:
(47)3802-3745

EMAIL INSTITUCIONAL:
deyvid.luz@joinville.sc.gov.br

☐ NÃO HÁ COORDENADOR(A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Rubrica - Prefeito(a)

Rubrica - Gestor(a)

SEÇÃO II – TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

6 CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
- a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- a Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.
- o Decreto nº 2.677, de 8 de outubro de 2009 que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.
- a Resolução da CIB nº 03 de 24/05/2017 que aprovou os prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento.
- os Serviços da Proteção Social Básica, que tem como objetivos a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.
- os Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem como objetivo oferecer atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
- a Lei do FEAS em seu art. 5º, Parágrafo único, incisos I, II e III que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.
- os Cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- os Cadernos de Orientações Técnicas do CREAS e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

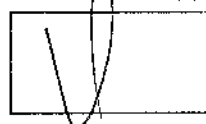
7 OBJETO

O presente tem como objeto o aceite do Município ao **Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Prefeito e ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

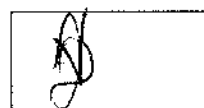
8 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 que dispõe pela organização da política de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III - Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- IV - Garantir que os serviços prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- V - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- VI - Elaborar plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS.
- VII - Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VIII - Ter equipe técnica de referência no CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;
- IX - Garantir o funcionamento dos CRAS, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;
- X - Manter o CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Rubrica - Prefeito(a)



Rubrica - Gestor(a)

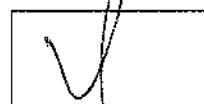


- XI - Garantir a utilização dos recursos nos Serviços aportados no CREAS e no Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executados já em 2014 por entidade preponderante de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- XII - Ter equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB-RH/SUAS e na Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011, em número suficiente para o atendimento da demanda;
- XIII - Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) e ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);
- XIV - Garantir o funcionamento dos CREAS e Centro-POP (se for o caso) de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- XV - Garantir articulação entre o CREAS com o nível de Proteção Social Básica, promovendo a organização do SUAS;
- XVI - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SST, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;
- XVII - Providenciar que as informações solicitadas pela SST sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal;
- XVIII - Prover e promover a participação dos profissionais do CRAS, do CREAS e da gestão em processos de capacitação;
- XIX - Atentar para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- XX - Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XXI - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- XXII - A documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 5 (cinco) anos em arquivo intermediário.

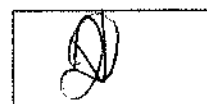
9 OUTRAS DISPOSIÇÕES

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e na devolução dos recursos recebidos. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

Rubrica – Prefeito(a)



Rubrica - Gestor(a)



SEÇÃO III – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

10 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos

☒ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

☒ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

☐ Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

LOCAL DE OFERTA

☒ CRAS

☒ CRAS

☐ CENTRO DE CONVIVÊNCIA

☒ ENTIDADE

☐ OUTRO QUAL:

☐ DOMICÍLIO

11 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)

☐ 30% para custeio e 70% para investimento

☐ 70% para custeio e 30% para investimento

☐ 50% para custeio e 50% para investimento

☐ 100% para custeio

☒ 100% para investimento

12 PLANO DE APLICAÇÃO

O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:

☐ Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica

☐ Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica

☐ Alimentação nas oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV

☐ Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da Proteção Social Básica

☐ Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica

O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

☒ Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica

☒ Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica

☐ Aquisição de veículo para uso exclusivo do CRAS

☐ Outros, QUAIS:

13 DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA:

3155-0

CONTA CUSTEIO:

200005-9

Nº DA AGÊNCIA:

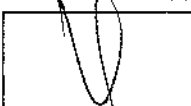
3155-0

CONTA INVESTIMENTO:

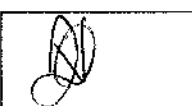
200006-7

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO (NOS ITENS 13 E 18) DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A PROTEÇÃO E A DESTINAÇÃO (CUSTEIO E/OU INVESTIMENTO).

Rubrica - Prefeito(a)



Rubrica - Gestor(a)



SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

14 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
☒ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	☒ CREAS ☐ Outro:	7:00 ÀS 19:00
☐ Serviço Especializado em Abordagem Social	☐ CREAS ☐ Outro:	
☒ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	☒ CREAS ☐ Outro:	7:00 ÀS 19:00
☒ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	☒ CREAS ☐ Outro:	7:00 ÀS 19:00

15 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CENTRO POP) OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
☒ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	☒ CENTRO POP ☐ Outro:	7:00 ÀS 19:00
☒ Serviço Especializado em Abordagem Social	☒ CENTRO POP ☐ Outro:	7:00 ÀS 19:00
☐ Não há CENTRO POP no município		

16 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)

- ☐ 30% para custeio e 70% para investimento
☐ 70% para custeio e 30% para investimento
☐ 50% para custeio e 50% para investimento
☐ 100% para custeio
☒ 100% para investimento

17 PLANO DE APLICAÇÃO

O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:

- ☐ Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade
☐ Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade
☐ Alimentação
☐ Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade
☐ Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade

O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

- ☒ Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à P.S.E. de Média Complexidade
☒ Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à P.S.E. de Média Complexidade
☐ Aquisição de veículo para o serviço ofertado
☐ Outros. QUAIS:

18 DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA: 3155-0	CONTA CUSTEIO: 17118-2	Nº DA AGÊNCIA: 3155-0	CONTA INVESTIMENTO: 17926-4
---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------

Rubrica – Prefeito(a)

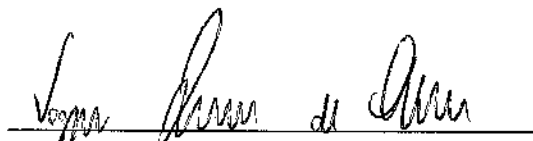
Rubrica - Gestor(a)

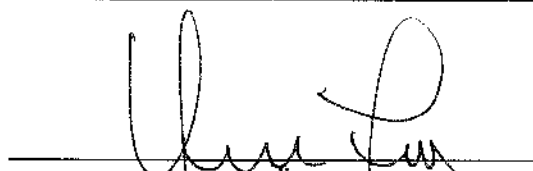
SEÇÃO V – DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL

19 DECLARAÇÕES

- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas nos itens 2 a 5 do presente são a expressão da verdade.
- Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto nos itens 6 a 9; com o plano de aplicação assinalado nos itens 12 e 17; e com a proporção dos recursos assinalada nos itens 11 e 16.
- Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída
- Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão incluídos no orçamento do FMAS.
- Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, publicado na Resolução CEAS nº 03/2017, cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº 20.575 de 17/07/2017 e publicizada na íntegra no sítio eletrônico da SST.
- Declaro que as contas bancárias informadas nos itens 13 e 18, de custeio e/ou investimento, estão ativas e são específicas para o cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, não sendo utilizadas para qualquer outro fim.

JOINVILLE, ____ de _____ de 2017.


VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor(a) da Assistência Social Municipal


UDO DÖHLER
Prefeito(a) Municipal

SEÇÃO VI - APROVAÇÃO DO CMAS

ATENÇÃO!

Nessa seção devem constar, por escrito e à caneta, os dados da reunião do CMAS que analisou e aprovou o Plano de Trabalho assinado pela gestão. Logo, a data da reunião deve ser posterior à data de assinatura do Plano de Trabalho pela gestão, que consta na Seção V.

20 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AOS VALORES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

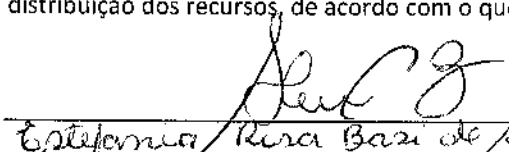
RESOLUÇÃO CMAS Nº: 030 ATA Nº: 330 DATA DA REUNIÃO: 08/08/2017

21 DECLARAÇÕES

Declaro que Este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o item 20 deste Plano de Trabalho.

Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a ser recebido pelo município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 03/2017, cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº 20.575 de 17/07/2017 e publicizada na íntegra no sítio eletrônico da SST, e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido nos itens 11 e 16.

Nome do assinante:


Estefânia Riera Bazi de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANÁLISE DA SST

Atenção!

Essa seção não deve ser preenchida pelo município!

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO PELA SST:

O presente Plano de Trabalho foi analisado e:

- ☐ APROVADO
☐ NOTIFICADO

☐ SOLICITADO RETIFICAÇÃO

☐ REPROVADO

ITENS COM INCONSISTÊNCIA:

Analisado por: